



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP:12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail:gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PL Complementar n.º 04, de 27 de Novembro de 2024.

Autógrafo n.º 36/2024

RENÊ LUCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Arapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a função de Gestor de Contratos da Saúde no quadro de cargos, funções, salários e gratificações da Municipalidade de Arapeí - SP.

Art. 2º. Fica instituída a gratificação mensal, no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), ao servidor efetivo que exercer a função de Gestor de Contratos da Saúde, devendo ser reajustada na mesma data e pelo mesmo índice estabelecido para os servidores Municipais em revisão geral anual.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será paga a gratificação sem o respectivo desempenho da função.

Art. 3º. O Gestor de Contratos da Saúde será nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria, dentre os servidores públicos municipais efetivos com a escolaridade mínima de Ensino Médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 4º. As atribuições do Gestor de Contratos da Saúde incluem:

I - coordenar e comandar o processo de acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos da Diretoria Municipal de Saúde, devendo informar ao Diretor de Saúde sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pelas Contratadas, propondo soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis;

II - encaminhar à Contratada todas as comunicações formais inerentes à execução dos contratos, tais como, demandas de correções às Contratadas, solicitações de manifestações sobre interesse em eventual prorrogação de vigência do contrato;

III - realizar, quando for o caso, reuniões periódicas com o preposto da Contratada, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para as prestações dos serviços;

IV - conferir as faturas de serviços emitidas pelas Contratadas com base, entre outros, nos dados da ficha de frequência fornecidas pelos Fiscais dos Contratos e/ou Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos;

V - encaminhar ao setor responsável, quando necessário, pedidos de alteração contratual;

VI - proceder, em conjunto com os demais integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, à negociação das alterações e renovações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

RUA DAS MISSÕES, 08 - CENTRO - ARAPEÍ - SP CEP: 12870-000

TEL: (12) 3115-1391 E-mail: gabinete@arapei.sp.gov.br

CNPJ 65.058.984/0001-07

LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

VII - promover, em conjunto com os integrantes da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, avaliação do desempenho da execução dos serviços das Contratadas de acordo com as especificações previstas nos contratos;

VIII - manifestar, em caso de solicitações de renovações das vigências dos contratos, a vantajosidade das prorrogações, de acordo com os históricos de gerenciamentos dos contratos.

Art. 5º - A gratificação instituída nesta Lei não poderá ser cumulativa a outra Função Gratificada percebida pelo servidor ou designada a servidor de cargo comissionado.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data a partir do dia 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapeí, em 06 de Janeiro de 2025.


RENE LÚCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal